

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO



Com referência ao Ato
Convocatório 018/2019

A empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, sociedade empresária regularmente inscrita no *CNPJ nº 13.119.796/0001-48*, com sede na Rua Correia Machado, nº 988, Centro, CEP 39400-090, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Cumpre ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da sessão foi realizada no dia 05/08/2019, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é 03 (três) dias após a publicação da ata da sessão.

2. BREVE HISTÓRICO

Conforme ata de sessão pública, às 10h e 30 min, do dia 05 de agosto de 2019, na sede da Agência Peixe Vivo, na Rua dos Carijós, 166, 5º andar, centro de Belo Horizonte, conduzido pelo Sr. Ilson Diniz Gomes, presidente da Comissão de





Seleção, constituída pela Agência, que após a análise da primeira fase do certame - avaliação das propostas de preço válidas, em ato contínuo, de início a segunda fase do certame – abertura e julgamento da "habilitação".

A comissão procedeu primeiramente à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente FORTAL ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 03.490.150/0001-19, por ter apresentado a melhor proposta de preço.

Após a conferência dos documentos pelos membros da Comissão, a pasta de habilitação foi encaminhada para a conferência do representante da empresa LOCALMAQ LTDA, que após conferir, cuidadosamente, todos os documentos apresentados pela empresa FORTAL, apresentou de forma, fundamentada, a necessidade de reavaliação da Comissão sobre a decisão de habilitação da empresa FORTAL, tendo em vista a manutenção da lisura do processo licitatório à luz dos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DOS FATOS

Trata-se o referido certame da Contratação de Pessoa Jurídica para Execução das obras e Serviços de Requalificação Ambiental na Bacia Hidrográfica do Córrego dos Bois, Uruana de Minas – MG. O Anexo I, desse ato, apresenta toda descrição dos serviços a serem executados no âmbito do referido contrato.

Dentre o escopo desse serviço/obra de Requalificação Ambiental tem-se a recuperação de áreas degradadas com a aplicação de técnicas de reflorestamento com espécies nativas, leguminosas e gramíneas com investimento significativo do projeto 19,75% (Cronograma físico-financeiro).







Contrato de Gestão nº 014/2010 - Ato Convocatório nº 018/2019

Quadro 1- Quantitativo das adequações a serem realizadas nas propriedades rurais diagnosticadas.

Descrição das Ações	Quantitativo
Serviços de topografia	
Locação e estaqueamento das cercas	1.706 m
Locação e estaqueamento das mudas (Reflorestamento e Plantio de Leguminosas)	4.979 mudas
Locação e estaqueamento das estradas	1.330 m
Locação e estaqueamento de terraços	35.738 m
Serviços de adequação ambiental das propriedades	
Cercamento	1.706 m
Reflorestamento (Plantio de espécies nativas)	0,93 ha / 104 mudas
Desassoreamento	4 un
Recomposição Vegetal com gramíneas	13,128 ha
Barraginhas	72 un
Terraceamento	35.738 m
Adequação de estrada rural	1.330 m
Paliçadas	20
Plantio de gramíneas	0,2 ha
Plantio de leguminosas	1,95 ha / 4.875 mudas

Ocorre que as implantações de espécies vegetais e florestais são, segundo a legislação que normatiza o Conselho de Classe da Engenharia e Agronomia, atividades exclusivas dos Engenheiros Agrônomos e Florestais, face ao conhecimento adquirido na formação desses profissionais.

As demais ações como Topografia, cercamento de APP's, Desassoreamento, Barraginhas, Terraceamento, Adequação de Estradas Rurais e Paliçadas inseremse no escopo da Engenharia Rural Manejo e Conservação do Solo e da Água, todavia, com atuação "sombreada" por outras engenharias.

Nesse desiderato, a responsabilidade técnica para execução do escopo do Termo de referência, não pode ser exercida por uma modalidade de engenharia que abrange apenas parte das atribuições profissionais legais requeridas no contrato. Caso tal fato ocorra, configura-se o exercício ilegal da Profissão, regulamentado pela Lei nº 5.194/1966, em seu artigo 6º, alínea "b".





Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

[...]

 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

O exercício ilegal da profissão de engenheiro remete à Agência Peixe Vivo a uma contratação inadequada com referência à segurança técnica do serviço prestado. Além do cometimento, por parte do engenheiro, de uma Contravenção Penal.

Nesse contexto, o escopo do referido termo de referência, objeto desse certame, prevê a requalificação ambiental, por meio de técnicas de reflorestamento e plantio de espécies vegetais e demais serviços/obras voltadas ao escopo de Engenharia Rural.

Logo, tem-se, notório, o erro cometido pela Comissão de Seleção e Julgamento, ao admitir a apresentação do Engenheiro Civil Marco Alan Batista de Castro e a sua comprovação de experiência técnica apresentada, como legitimamente válida para compor os requisitos da habilitação técnica exigida pelo certame, senão vejamos:

Primeiro pelo fato do Engenheiro Civil não deter a atribuição técnica profissional para exercer uma atividade de reflorestamento e plantio de espécies florestais exclusivas para atuação dos Engenheiros Agrônomos e Florestais. Segundo que os atestados apresentados como experiência da Empresa FORTAL Engenharia em atividades de reflorestamento foram emitidos em regime de equipe, com um Engenheiro Agrônomo responsável técnico.

Uma ART emitida em regime de equipe indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas, no caso da FORTAL Engenharia, um Engenheiro Civil e um Engenheiro Agrônomo.

Segundo a legislação vigente, referente às atribuições profissionais, compete ao engenheiro civil:





 c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;

 d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo.

Cominado com o artigo 7º da Resolução CONFEA nº 2018 de 1973

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Em momento algum é dado a atribuição profissional ao Engenheiro Civil em responsabilizar-se tecnicamente por obras/serviços de reflorestamento ou plantio de espécies vegetais.

Corroborando nessa trilha de exposição de motivos técnico-jurídicos, apresentam-se os pareceres técnicos dos Conselhos Regionais da Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia e Minas Gerais.

O CREA/BA em consulta realizada em setembro de 2018 apresentou o parecer ASTEC nº 004/2018, em resposta a consulta sobre a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil da Execução das atividades de revegetação na recuperação de áreas degradadas da microbacia do Riacho Saparó, Localizado no município de

why



Riachão das Neves/BA. Nesse parecer conclusivo foi categórico em afirmar que o Engenheiro Civil não possui atribuições legais para assumir responsabilidade técnica pela atividade de revegetação das áreas erodidas, cabendo aos profissionais Engenheiros Agrônomos e/ou Florestais (Anexo).

O CREA/MG em consulta realizada em 06 de agosto de 2019, face ao processo licitatório ATO 018/2019 da Agência Peixe Vivo, onde se questionou se o Engenheiro Civil possui atribuição técnica para atuar como responsável técnico em obras e serviços de reflorestamento nativo, plantio de leguminosas e gramíneas, a autarquia emitiu parecer afirmando, que essas atribuições cabem somente aos Engenheiros Agrônomos, Florestais e técnicos agrícolas de nível médio, estes no que se refere ao plantio (Anexo).

Dessa forma, resta comprovada a ilegalidade ao se apresentar um engenheiro civil para se responsabilizar sobre o escopo desse certame. Além disso, resta notório que os atestados apresentados pela empresa FORTAL para comprovação de experiência nas atividades de plantio e reflorestamento foram emitidos em equipe com um engenheiro agrônomo, não sendo apresentado como responsável técnico nesse certame, sendo esses atestados não legitimados para alargar, qualquer tipo de atribuição a um engenheiro civil.

Ainda nessa linha de não comprovação da experiência técnica, exigida na qualificação técnica da empresa e do responsável técnico item 7.8.1 "b":

"A proponente deverá apresentar atestados comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades iguais ou superiores ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico".

word

No Z COLUMB



Diversas atividades estão descritas no escopo desse certame (anexo I), sendo que a Empresa FORTAL Engenharia apresentou parte dessa experiência, o Plantio (atribuição do engenheiro agrônomo da equipe) e Cercamento. Atividades como Terraceamento em nível, no qual está previsto a execução de mais de 35 quilômetros, foi apresentado a execução de curvas de nível em uma área de 1 hectare, o que corresponde acerca de 500 metros lineares, o que não comprova a experiência na execução desse serviço em quantidade compatível.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Desabilitação da empresa FORTAL Engenhara Eireli;
- b) Continuidade do certame com abertura de prazo;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 07 de agosto de 2019.

Wellington Aristides Veloso Reis Sócio Administrador CPF 487.912.536-91

LOCALMAQ LTDA - EPP - CNPJ 13.119.796/0001-48

Rafael Alexandre Sá Eng. Agronomo - CREA-MG 93578/D

